



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2018

Data: 23/04/2018 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 21/2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA CORRÊA LTDA - COOPERLATE, E A CEDER SERVIDOR MUNICIPAL DA CATEGORIA FUNCIONAL MEDICO VETERINÁRIO, OBJETIVANDO FOMENTAR A ATIVIDADE LEITEIRA NO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA".

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para celebrar Acordo de Cooperação com a Cooperlate, através da cedência de um médico veterinário, pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite de sessenta meses, com o objetivo de fomentar a atividade leiteira do município.

Fundamentação:

A Lei nº 13.019/2014 prevê que os termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação derivam de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

O Poder Executivo envia a presente proposição como acordo de cooperação e aduz seu enquadramento no Marco Regulatório, ou seja, na Lei nº 13.019/2014. Além da justificativa apresentada no Projeto, envia posicionamento da consultoria Borba, Pause e & Perin – Advogados – DPM, fl. 18, que, dentre outras orientações, destaca " **examinada, brevemente, a aplicabilidade da Lei nº 13.019/2014 e reconhecida pela própria orientação técnica exarada ao Poder Legislativo que o Regime Jurídico Único dos Servidores contém previsão legal que contempla a cedência pretendida a aprovação ou não do Projeto de Lei nº 21/2018 (cuja íntegra não foi encaminhada à exame nesta oportunidade) restringe-se ao exame do interesse público e às questões relacionadas a política local, cuja competência para conhecimento, deliberação e decisão é exclusiva dos Poderes Executivo e Legislativo do próprio município.**"

Ainda, na consulta realizada à DPM, informa a consulente que o Projeto havia recebido parecer desfavorável da assessoria jurídica desta Casa, o que improcede, uma vez que apenas foi realizada reunião com o propósito de melhor adequar a proposição.

Como trata-se de uma cedência de servidor, compete ao Chefe do Poder Executivo expedir atos referentes a situação funcional dos servidores, conforme disposto no art. 66, inciso, IX, da Lei Orgânica Municipal¹.

Também, o Projeto apresentado atende aos requisitos previstos no art. 112 da Lei 2248/2006², que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Serafina Corrêa e foi analisado pela Comissão de Seleção do Poder Executivo, conforme Ata 003/2018

¹ Art. 66 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

² Art. 112 - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades sem fins lucrativos com sede no Município, nas seguintes hipóteses:

(...)

II – em casos previstos em leis específicas e

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 23	Rubrica J

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2018

Data: 23/04/2018 - Página 2 de 2

anexada nas fls. 13-15.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 21/2018, ressaltando a observação emitida pela DPM e acima transcrita.

Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

Ver.ª Olderes Maria Piazza Santin
Presidente

Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor